

Proc. 23 540-44

1945

CJT-371-45

RRR/CE

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Panair do Brasil S/A. - A.D.F., com fundamento no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5ª Região, proferida no processo de reclamação em que contendem Gustavo Américo Basselmann e a empresa recorrente, respectivamente reclamante e reclamada:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não se verificou na espécie dos autos qualquer das hipóteses legais com que procurou a recorrente fundamentar a sua pretensão;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Percival Godoy Ilha	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 29/5/45.